



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

**LEI Nº. 666/2024**

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2025/2028.**

**“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Presidente, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.”**

**Art. 1º.** Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**Art. 2º.** Fixa o subsídio do vice-prefeito em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 3º.** Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), autorizado o pagamento de mais um subsídio equivalente ao subsídio do mês de dezembro, podendo gozar férias acrescidas de um terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º.** O Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral e Controle Interno, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**§ 2º.** A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 3º.** A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**§4º.** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

*Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!*

**Parágrafo único.** Fica assegurada revisão anual para garantir o valor real dos subsídios, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Brasileira de 1988, que serão atualizados de acordo com os índices oficiais.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Delta (MG), 30 de setembro de 2024.

  
Júlio Cesar Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2023/2024